LEI Nº 1.615, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dá denominação à Creche Municipal da rede municipal de ensino de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Creche Municipal "Heley de Abreu Silva Batista", vinculada ao Departamento Municipal de Educação de Matias Barbosa, localizada na Rua Gervásio Malatesta, nº.100, Cidade Alta, Matias Barbosa, Minas Gerais.

Art. 2º - A Creche Municipal atenderá crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, considerando os parâmetros de organização.

Parágrafo único - As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação especifica, observadas as normas já em curso no ensino da educação infantil municipal.

Art. 3º - A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Creche Municipal "Heley de Abreu Silva Batista" caberá ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Creche Municipal "Heley de Abreu Silva Batista", dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de julho de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa 04 de 07 de 23

Servidor Responsável